

ANEXO – PROPOSTA DE DIA

Breve resumo do Projeto	O Projeto localiza-se no flanco sudoeste do Anticlinal de Estremoz, integrando o núcleo de pedreiras da Unidade de Ordenamento da Lagoa, na freguesia de Bencatel e Pardais, concelho de Vila Viçosa. Pretende licenciar a fusão de duas pedreiras contíguas: a incorporante “Maroteira DM nº 5462” e a incorporada “Maroteira NM nº 5502”, com anexação de terrenos limítrofes, num total de 159.362,50 m². A capacidade extrativa projetada é de 25.000 m³/ano, durante 53 anos, dos quais 5.500 m³/ano (22%) terão interesse ornamental. A totalidade dos estêreis, 19.500 m³/ano, serão encaminhados para unidade de britagem do estabelecimento industrial pertencente ao proponente, localizada a cerca de 100 m da pedreira incorporante, com posterior comercialização sob a forma de outros produtos, como por exemplo os agregados, cumprindo assim e os princípios da Economia Circular da Região Alentejo. O Projeto propõe, ainda, e fora da área a licenciar, desativar a escombreira da pedreira incorporada, com britagem dos estêreis no mesmo estabelecimento industrial. A exploração ocorrerá apenas nas áreas já com escavação iniciada e também na zona limite entre as duas cavidades que, com o seu desmonte, permitirá juntar as duas cavidades. A área a licenciar pelo Projeto tem enquadramento no PDM de Vila Viçosa, e não incide sobre áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
Breve resumo do procedimento de AIA	A Agência Portuguesa do Ambiente, no fator Alterações Climáticas, e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, nos Sistemas Ecológicos, declinaram participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação (CA). Os principais atos processuais foram: - 21/04/2024, início da AIA; - 28/05/2024, pedido de novos elementos ao EIA; - 03/10/2024, receção do Aditamento do EIA; - 17/10/2024, emissão da Conformidade do EIA; - 08/11/2024, visita da CA à área do Projeto; - 12/11/2024, receção do Parecer da Câmara Municipal de Vila Viçosa; - 20/11/2024, receção do Parecer da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo; - 24/11/2024, receção do Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia, Pedreiras do Sul; - 25/11/2024, receção do Parecer do Laboratório Nacional de Energia e Geologia; - 26/11/2024, receção do Parecer do Património Cultura, IP; - 03/12/2024, receção do Parecer Externo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas; - 10/12/2024, receção do Parecer da Administração Regional de Saúde do Alentejo; - 13/12/2024, aprovação do Parecer Final pela CA e envio do mesmo à Autoridade de AIA; - 03/02/2025, a Autoridade de AIA, atendendo a que a Condicionantes 1 proposta pela CA se relaciona com aspetos que constituem incertezas quanto ao Projeto, solicitou à Entidade Proponente se aceita reformular o Projeto, de acordo com o indicado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 151-B, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro. - 12/02/2025, a Entidade Proponente informa a Autoridade de AIA aceita reformular o projeto. - 11/06/2025, a Entidade Proponente envia os documentos “Reformulação do Estudo de Engenharia e de Estabilidade de Taludes” e a “Proposta de Plano de Monitorização da Estabilidade de Taludes”; - 16/06/2025, a Autoridade de AIA envia os citados documentos à Direção Geral de Energia e Geologia - Pedreiras do Sul, na qualidade de Entidade Licenciadora, para análise e emissão de parecer; - 17/06/2025, a Entidade Licenciadora informa no seu parecer, <i>“Após análise da documentação recebida considera-se que os mesmos dão resposta ao parecer anteriormente emitido por esta Direção Geral. Somos, portanto, favoráveis à prossecução do pedido nos termos do RJAIA.”</i> - 05/08/2025, envio da Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. - 10/09/2025, envio da DIA.

Pareceres externos	Solicitado o parecer ao o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, esta entidade informou: <i>“O Projeto localiza-se numa área de baixo valor ecológico e de elevado grau de perturbação, devido à presença de várias outras indústrias extrativas e vias de comunicação, pelo que se considera que os impactes serão pouco significativos, já que os principais fatores de perturbação, especialmente para as espécies mais sensíveis, terão ocorrido na fase inicial de instalação e das restantes pedreiras existentes. Considera-se que o Projeto comporta fracas possibilidades de causar efeitos negativos significativos ao nível da conservação da natureza. O EIA apresenta uma única medida de minimização, relacionada com o cumprimento do PARP. Mas, por a área a licenciar incluir exemplares dispersos de sobreiros, propõem-se ainda medidas para a sua proteção. Face ao exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização.”</i>
Síntese da Consulta Pública	Decorreu de 21 de outubro a 2 de dezembro de 2024, tendo sido recebidas três participações: uma de concordância, <i>“Considera-se excelente, que cria mais emprego e rendimento”</i> ; uma de discordância, <i>“A ampliação vai aumentar o impacto negativo sobre a paisagem e o seu ecossistema, além de promover a erosão do solo, aumentando a perigosidade para as pessoas, a destruição do montado e o empobrecimento do Alentejo”</i> ; um comentário, <i>“Não concordo”</i> . Sobre o referido na discordância, a CA considera como resposta o indicado no Parecer Final do EIA.
Síntese da conformidade do Projeto com o Ordenamento	Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Viçosa Nas Plantas do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Viçosa, a área a licenciar pelo Projeto incide: - na Carta de Ordenamento, em “Espaço de Indústria Extrativa - Área de Exploração”, com a qual é o Projeto é compatível, ao abrigo dos artigos 26º e 27º do Regulamento do PDM; - na Carta de Condicionantes, em “Recursos Geológicos - Área Cativa”, sem interferir com áreas da Reserva Ecológica Nacional ou da Reserva Agrícola Nacional.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Razões de direito O Projeto possui enquadramento no PDM de Vila Viçosa. Razões de facto Na concretização do Projeto será expectável a ocorrência, na generalidade dos fatores ambientais avaliados, de impactes negativos poucos significativos. No fator Qualidade do Ar, atendendo à proximidade a recetor sensível avaliado a concentração de partículas em suspensão (fração PM10). No período de medição, o valor limite diário legal para proteção da saúde humana (50 µg/m³) não foi ultrapassado, com a concentração máxima da média diária registada de 22 µg/m³. Sendo a situação futura em tudo a linha similar à situação atual, bem o Projeto se encontrar incorporado num núcleo extrativo consolidado, prevê-se que o impacto seja negativo pouco significativo, devido ao facto de quer os níveis sonoros quer as concentrações de poeiras serem inferiores aos valores limite definidos na legislação em vigor, junto dos recetores sensíveis localizados à menor distância do projeto. Assim, para além das medidas de minimização a aplicar, deverá ser efetuado também um plano de monitorização. No fator Recursos Hídricos, são expectáveis impactes negativos com maior significado, na fase de exploração, associados, essencialmente, a aspetos de afetação dos recursos hídricos superficiais do ponto de vista da qualidade da água, devido à ocorrência de eventuais contaminações por poluentes, decorrentes da operação de viaturas, máquinas e equipamentos extrativos. No fator Sócioeconomia, o impacto é positivo, embora pouco significativo. No que respeita à “Reformulação do Estudo de Engenharia e de Estabilidade de Taludes” e a “Proposta de Plano de Monitorização da Estabilidade de Taludes”, a Entidade Licenciadora (DGEG) emitiu o respetivo parecer ao abrigo do artigo 16º do RJAIA, onde conclui que os documentos apresentados “(...) dão resposta ao parecer anteriormente emitido por esta Direção-Geral” (...). Face ao impacto positivo expectável e tendo em conta que os impactes negativos são passíveis de minimização e de serem implementadas ações de integração em economia-circular, emite-se decisão favorável ao Projeto Ampliação da Pedreira Maroteira DM n.º 5462”, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas na presente Proposta de DIA.